COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre a vedação da colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra, sem solicitação prévia do usuário, e dá outras providências".

PARECER

I – Relatório

O presente Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, tem como objetivo proibir a colocação antecipada de kits de praia (cadeiras, mesas, guarda-sóis e similares) pelos permissionários ou concessionários na faixa de areia da Praia do Porto da Barra sem solicitação prévia do usuário.

A proposição também disciplina:

a. o aluguel de kits somente mediante solicitação do frequentador;
b. a possibilidade de concessão ou permissão para venda de produtos alimentícios em pontos fixos, vedada a instalação de kits;
c. a livre atuação de vendedores ambulantes;
d. a garantia de que qualquer particular possa levar seu próprio kit de praia;
e. sanções aos infratores, incluindo advertência, multa, apreensão de equipamentos e suspensão de permissão ou concessão.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trânsito, Transporte e Serviços Públicos, para apreciação nos termos regimentais.

II – Fundamentação

a) Competência da Câmara Municipal:

Digitalizado com CamScanner

Nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, e dos arts. 7, I e VI, da Lei Orgânica do Município de Salvador (LOMS), compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar/disciplinar a utilização de bens públicos de uso comum do povo, como as praias.

b) Pertinência Temática da Comissão

De acordo com o art. 68, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (RICMS), é competência desta Comissão opinar sobre matérias relativas a transporte coletivo, trânsito, mobilidade urbana e serviços públicos. A proposição insere-se no campo de "serviços públicos" e ordenamento do espaço público municipal, o que a vincula diretamente à análise desta comissão.

c) Aspectos de Constitucionalidade e Legalidade

Constitucionalidade: Não se verifica vício formal ou material. O Município pode dispor sobre a ordenação do uso de bem público (praia urbana), desde que respeitados dispositivos federais, inclusive tendo sida a matéria aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Iniciativa: Não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Executivo. Não há criação de despesa obrigatória nem estrutura administrativa, mas apenas normatização de conduta.

Compatibilidade normativa: A proposição harmoniza-se com a Lei Federal nº 9.636/1998 (gestão dos bens da União), na medida em que as praias urbanas são de uso comum do povo e **sua administração é delegada aos Municípios para fins de ordenamento.**

d) Mérito

O projeto atende ao interesse coletivo, pois busca garantir o uso equitativo da Praia do Porto da Barra, preservando o espaço público contra apropriação indevida. A disciplina favorece tanto moradores quanto turistas, assegurando a livre utilização da praia.

III – Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão de Trânsito, Transporte e Serviços Públicos é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025, sem ressalvas.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Pelo exposto, verifica-se que a proposição atende ao quanto previsto nos debates desta Comissão, bem como aos preceitos legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opina-se **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025.**

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 02 / 09 / 25

Sandro Alex Dos Santos Silva Filho
Vereador – PP

Digitalizado com CamScanner